

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 293, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000092/2023-18, decide: (i) conhecer e, no mérito negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pelas empresas Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 2 SPE Ltda. cadastrada sob o CNPJ 44.889.444/0001-03, Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 3 SPE Ltda. cadastrada sob o CNPJ 44.878.582/0001-89, Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 4 SPE Ltda. cadastrada sob o CNPJ 44.878.595/0001-58, Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 5 SPE Ltda. cadastrada sob o CNPJ 44.878.596/0001-00, Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 6 SPE Ltda. cadastrada sob o CNPJ 44.936.378/0001-77, Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 7 SPE Ltda. cadastrada sob o CNPJ 44.936.416/0001-91. e Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 8 SPE Ltda. cadastrada sob o CNPJ 44.936.422/0001-49, com vistas ao com vistas à suspensão da cobrança dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão das Centrais Geradoras Fotovoltaicas Taboleiro do Meio II a VIII, localizadas no município de Coremas, estado da Paraíba; e (ii) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela recorrente, por perda de objeto, tendo em vista a decisão do mérito do Requerimento Administrativo.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13.02.2023, seção 1, p. 54, v. 161, n. 31.